



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 07844/10**

*Prefeitura Municipal de Sapé. Procedimento Licitatório na modalidade Convite nº 20/2005. Baixa de Resolução. Assinação de Prazo.*

### **RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0059/2011**

### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da análise do procedimento licitatório, na modalidade Convite de número 20/2005, tipo menor preço, realizado pelo Município de Sapé, homologado pela Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva, para fins de aquisição de materiais elétricos, tendo como vencedor a empresa Campina Representações e Comércio.

A Auditoria desta Corte, em Relatório Inicial às fls. 38/42, verificou a ausência de instrumento de contrato administrativo, sugerindo, assim, a notificação da autoridade competente para apresentação dos termos contratuais.

A Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva, ex-Prefeita do Município de Sapé, foi notificada para apresentar esclarecimentos, tendo, contudo, deixado transcorrer o prazo *in albis*, apesar do deferimento, pelo Relator, de prorrogação.

O MPJTC, em parecer da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, às fls. 55/57, pugnou pela assinação de prazo à ex-Prefeita do Município de Sapé, para que encaminhe a esta Corte de Contas o contrato celebrado entre o Município de Sapé e a empresa Campina Representações e Comércio, ou instrumento similar substitutivo, haja vista se tratar de material passível de pronta entrega, sob pena de aplicação de multa pessoal com fulcro no artigo 56, inciso VI, da LOTCE/PB.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando que a autoridade responsável, notificada para apresentar o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sapé e a empresa Campina Representações e Comércio, decorrente do Convite nº 20/2005, deixou transcorrer o prazo *in albis*;

Considerando o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

Este Relator vota pela **assinação de prazo** de 30 (trinta) dias para que a ex-Prefeita do Município de Sapé, Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva, encaminhe a esta Corte de Contas o contrato decorrente do Convite nº 20/2005 celebrado entre a Edilidade e a empresa Campina Representações e Comércio, sob pena de aplicação de multa pessoal com fulcro no art. 56, VI, da LOTCE/PB.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07844/10, RESOLVEM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, **assinar prazo** de 30 (trinta) dias para que a ex-Prefeita do Município de Sapé, Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva, encaminhe a esta Corte de Contas o contrato decorrente do Convite nº 20/2005 celebrado entre a Edilidade e a empresa Campina Representações e Comércio, sob pena de aplicação de multa pessoal com fulcro no art. 56, VI, da LOTCE/PB.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB.  
João Pessoa, 24 de março de 2011.*

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

---

Conselheiro Fábio Túlio Filgueira Nogueira

---

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal